

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

LEI N° 969, DE 09 DE JANEIRO DE 1985.

"Autoriza o Município de Nova Iguaçu a dar, em concessão de uso, área de terra, ao Sete de Setembro Futebol Clube, nesta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Nova Iguaçu autorizado, a dar, em concessão de uso, ao Sete de Setembro Futebol Clube, conforme processos n°s. 027/298/82 e 01/633/83, em anexo área de terra que assim se descreve:

"Área de forma irregular com 1.773,00m² medindo 14,00 metros pela Rua Bahia, 15,70ms na concordância da Rua Bahia, com a Rua São Paulo; 37,00m² pela Rua São Paulo; 15,70ms na concordância da Rua São Paulo com a faixa de domínio da Presidente Dutra 14,00ms por esta faixa, 15,70ms na concordância com a Rua Projetada; 34,50ms pela Rua Projetada e, finalmente, 15,70ms na concordância da Rua Projetada com a Rua Bahia", doada à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu conforme escritura lavrada em 19/04/1949, às fls. 15 do livro n° 3 do Cartório do 6º Ofício - Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu, devolutivamente transcrita no livro n° 3CV, às fls. 65, n° 4084, em 12 de março de 1963.

Art. 2º - A referida área de terra destinar-se-á, exclusivamente à construção da praça de esportes ou sede social da entidade aludida no artigo 1º.

Art. 3º - Para efeito do disposto nos artigos precedentes, a entidade beneficiada assinará termo de compromisso em que se obrigue a cumprir as disposições constantes do artigo 2º.

Art. 4º - No caso de dissolução da entidade beneficiada, reverterá o imóvel à Municipalidade, que ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 5º - A concessão por tempo indeterminado, resolver-se-á antes de seu termo, desde que a concessionária de ao imóvel destinação diversas da estabelecida na escritura ou termo ou descumpre cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 6º - A concessão será escrita e a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato, dispensada a licitação, na forma do § 2º, do art. 135, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 7º - As obras deverão ter início no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do termo a ser lavrado em livro do Departamento de Patrimônio da Secretaria de Administração, cabendo à entidade beneficiada o encargo de, em sua praça de esportes, destinar área construída para o ensino primário de 1a. a 4a. série.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução n° 148, de 06 de dezembro de 1950, publicada no Diário das Municipalidades de 24 de outubro de 1950 e a Lei n° 755/83, publicada no "Jornal de Hoje" de 21/12/83.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE JANEIRO DE 1985.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
P r e f e i t o
PAULO AUGUSTO AFONSO LEONE
Secretário Municipal de Governo
SERGIO WILHEMIR BERNARDES
Sec. Munic. de Planj. e Coord. Geral
HELILO CORDEIREIRA
Sec. Munic. de Administração
WANDERLEY FERNANDES SUPPO
Sec. Munic. de Finanças
MAURIM SANTOS NETO
Sec. Munic. de Obras e Urbanismo
JORGE LUIZ AFONSO
Sec. Munic. de Serv. Públicos
RICARDO FRIED
Sec. Munic. de Saúde e Bem-Estar Social
ROSA MARIA TORTE DA CUNHA
Sec. Munic. de Educação
ENILDO DE CARVALHO SILVA
Sec. Munic. de Desenv. Agropecuário
JOSE AMÉRICO DA SILVA
Sec. Munic. de Hab. e Trabalho
JOSE AMÉRICO CARDOSO ROSA
Sec. Munic. de Turismo, Esporte e Lazer
JAQUES RINDSTROM
Sec. Munic. de Cult. Ciência e Pesquisa
JOSE FRÓES MACHADO
Procurador-Geral

Projeto n.º 287/184
Mensagem 94/184

Publicado 10/01/1855
JORNAL DE HOJE